



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**Processo nº: 18/2022**

**Modalidade: Pregão – RP 9**

**Edital nº: 12/2022**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL(EIS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, PALCOS E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Sr. Gabriel Gonçalves Correa, na condição de cidadão interessado, apresentou pedido de impugnação ao presente edital de licitação.

Questiona a falta de exigência, dentre os documentos de qualificação técnica, para o item 11 (locação de sanitário químico) de autorização expedida pelo DAEPA – Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio/MG para o descarte, regularização perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Patrocínio e certificado de regularidade expedido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Questiona também a exigência de atestado de capacidade técnica, sem o manifesto de transporte e nota fiscal.

Solicita então o cancelamento do certame e a realização de nova licitação.

Pois bem, a exigências de qualificação técnica da licitação são aquelas autorizadas pela Lei nº 8.666/1993. De modo que não pode a Administração incluir exigência que não esteja prevista na lei, ou por ela referenciada. Vejamos o texto legal:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

[www.patrocinio.mg.gov.br](http://www.patrocinio.mg.gov.br) – (34) 3839-1800 – Praça Olímpio Garcia Brandão 1452, Cidade Jardim  
CEP 38747-050



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

O licenciamento ambiental para atividades possivelmente poluidoras é exigência da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. A Lei confere ao CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, poderes para regulamentar o processo de licenciamento ambiental. O que é feito pela Resolução nº 237/1997, que estabelece as condições para o licenciamento e as atividades que devem ser licenciadas e atribui competência aos órgãos Estaduais e municipais o licenciamento de atividades de impacto ambiental local.

Neste sentido, é correto o entendimento do impugnante de que o edital deixou de exigir o competente licenciamento ambiental. E tratando-se de atividade desempenhada no Município de Patrocínio, é competente o DAEPA-Patrocínio e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, para expedir as devidas autorizações e licenciamentos.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Entretanto, conforme dispõe o art. 3º da Lei de Licitações, não é possível fazer exigência que restrinja a participação de empresas. De modo que exigir o licenciamento prévio junto ao DAEPA-Patrocínio e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, poderia impedir que empresas aptas a prestar os serviços, mas com sede em outros municípios, atendessem a exigência.

Neste sentido, entendo necessário adequar o edital para exigir das empresas licitantes que firmem declaração onde se comprometam a apresentar as devidas autorizações e licenças ambientais, caso sejam vencedoras da licitação, sendo-lhes concedido tempo hábil para solicitar perante o DAEPA-Patrocínio e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio tais documentos.

Quanto à exigência de o manifesto de transporte e nota fiscal junto ao Atestado de Capacidade Técnica não consta da Lei de Licitações autorização para tal exigência. O edital já cuidou de especificar quais informações devem constar dos Atestados para que, em caso de dúvida ou necessidade de comprovação, possa ser realizada diligência para comprovar a sua veracidade.

Assim sendo, recebo a impugnação e dou parcial provimento para incluir no edital a exigência de que as licitantes apresentem declaração acerca do transporte e descarte ambientalmente adequado dos resíduos e o compromisso de obterem as autorizações e licenças perante os órgãos Municipais.

Patrocínio, 25 de fevereiro de 2022.

Lúcia de Fátima Lacerda  
Pregoeira